



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 707/1990

SÚMULA: REDUZ A ÁREA DE LOTE MÍNIMO PARA O LOTEAMENTO DO IMÓVEL SOB Nº 17 DA GLEBA CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano para o lote nº 17 da Gleba Cambé, com área de lote mínima de 360 m².

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de setembro de 1990.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal Geral
(em substituição)

Projeto nº. 09/1990.
Autor: Executivo Municipal.